

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 4.413, de 28 de abril de 2000.**

“Dispõe sobre cadastro de áreas territoriais e de construções”.

**VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no processo interno nº 22/00 – G.P.;

Considerando que o artigo 5º da Constituição Federal garante a todos direito a igualdade;

Considerando que de acordo com o inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal, compete ao Município instituir imposto sobre propriedade predial e territorial urbana;

Considerando que de acordo com o artigo 32 o Código Tributário Nacional o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do Município;

Considerando que existem muitas áreas ocupadas a título de posse e que não estão contribuindo com o imposto supra;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - A Prefeitura efetuará o cadastro de áreas territoriais e de construção, cujos contribuintes sejam possuidores a qualquer título.

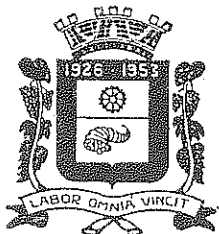
**Artigo 2º** - O possuidor deverá requerer junto a Divisão de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, o cadastro de sua área territorial e de construção.

**Artigo 3º** - Além da qualificação completa do possuidor, o requerimento deverá ser instruído com:

- I. – declaração firmada pelo possuidor, dando conta do período em que ele reside no imóvel a título de posse;
- II. – planta perimetral do lote e da construção;
- III. – cópia do R.G. e CPF.

**Artigo 4º** - O documento exigido no inciso II do artigo anterior não necessita vir acompanhado da assinatura de profissional técnico.

**Artigo 5º** - O devedor deverá informar os confrontantes de seu imóvel.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 4.413/00 – fls.02**

**Artigo 6º** - O possuidor deverá apresentar o requerimento na Divisão de Protocolo e Arquivo da Prefeitura até o dia 31/08/2000.

**Parágrafo Único** – O possuidor ficará isento do pagamento de quaisquer taxas cobradas pela Divisão de Protocolo e Arquivo.

**Artigo 7º** - O pedido de cadastro do imóvel deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

**Artigo 8º** - Após inscrição cadastral do imóvel, será feito o lançamento do IPTU, com a devida notificação do contribuinte.

**Parágrafo Único** – Somente o contribuinte e/ou procurador devidamente nomeado, poderão reiterar o carnê no Departamento da Receita da Prefeitura, caso o mesmo não seja entregue na residência daquele, por qualquer motivo.

**Artigo 9º** - O contribuinte possuidor poderá requerer parcelamento de tributos municipais inscritos em dívida ativa, relativo ao seu imóvel, desde que respeite as exigências deste Decreto.

**Artigo 10** – Respeitados os termos deste Decreto, poderá a Prefeitura lançar outros tributos devidos por lei em nome do contribuinte possuidor.

**Artigo 11** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de abril de 2000.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ADAIR LOREDO DOS SANTOS  
DIRETOR DO DEPTº JURÍDICO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda- Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO